Toppus
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES SESI/SENAI

Ref. Pregão Conjunto Presencial nº 005/2023

A empresa Toppus Serviços Terceirizados Eireli, pessoa jurídica de direito privado ,inscrita no CNPJ sob o n°09.281.162/0001-10 com sede na Rua Igaci nº20 Galpão Terreo, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Cidade Paulista/PE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Adson Sobral Gomes, brasileiro, Casado, Analista Comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº3.828.325, Órgão Expedidor SSP/PE e CPF nº-669733684-68, residente e domiciliado na cidade do Paulista vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL 005/2023** pelos motivos expostos a seguir.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 07/08/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

2 – SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. No entanto, ao adquirir o Edital verificou-se irregularidades quanto as condições para participação na licitação.

O edital em epígrafe fere o princípio da igualdade, princípio que constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em

Toppus
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net www.toppus.net

contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Preliminarmente é demonstrado que tal princípio não está sendo respeitado, até para que seja feito um simples pedido de esclarecimentos ou uma impugnação, as empresas de outros estados tem que ter um gasto para envios de documentos pelos Correios, onde vivemos em um mundo que a tecnologia (e-mail) está ai para ser usada e dar celeridade aos processos, nota-se que tal procedimento restringe participações de empresas de outras federações, assim sendo maculando o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Do mesmo norte trata-se de um edital obscuros onde deixa muitas dúvidas em relação as informações que são precisas para uma participação Vejamos:

1- Na questão dos atestados a serem apresentados não está claro o quantitativo a ser apresentado o percentual.

2- Na questão que os atestados terão que ser averbados no Conselho Regional de Administração - CRA, tendo em vista que não houve nenhuma explicação plausível para tal exigência, conforme orientado pelo o Tribunal de contas da União (TCU):

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da

Toppus
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração à perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Toppus
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência.

Visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Cumpre revelar, que o artigo 1' da Lei 6.839/1980, cuida do registro das empresas em entidades competentes de fiscalização: "Art. 1" 0 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Conforme dicção deste dispositivo, compreende-se que somente é exigido realizar o registro nas competentes entidades fiscalizadoras, em relação APENAS às suas atividades básicas ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Pois bem, é de bom alvitre ressaltar, que o Superior Tribunal de Justiça atribuiu interpretação restritiva ao dispositivo supracitado. No REsp 93/978/SC, a Corte Superior entendeu que o registro no CRA somente era exigido em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação a atividades secundárias.

CPL/SENAI
FL. 103
Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

É notório, que a inscrição no Conselho Regional de Administração só será obrigatória se a atividade desempenhada pela empresa tiver como escopo principal a exploração da atividade de administrador, quer para a própria atividade da empresa, quer em sede de terceirização do serviço. Ou seja, somente se a atividade-fim da empresa for administrar.

Não se pode interpretar que, havendo a mera contratação de pessoal, necessariamente haverá a necessidade do profissional de administração para o desempenho da atividade. Aliás, essa interpretação seria tão extravagante que adotá-la significaria dizer que praticamente toda e qualquer empresa que tivesse empregados precisaria ser registrada no CRA, independentemente de sua atividade.

Ademais, consubstanciando com o entendimento dos controles superiores, entende-se que a lista contida no artigo 30 da Lei n°8.666/93 é exaustiva e impõe limites para as exigências contidas nos editais de licitação a fim da verificação da capacidade técnica das licitantes.

Note-se que a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Portanto, fica à critério da Administração, de acordo com as peculiaridades de cada objeto, a definição de quais, dentre os documentos elencados em lei, são imprescindíveis para a demonstração da aptidão da licitante. 0 objetivo da lei de licitações foi limitar as exigências àquelas descritas em lei, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. Para corroborar tal entendimento, citamos a lição do mestre Marçal Justen Filho:

> "0 elenco dos Arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada uni dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. P. 386)".

Toppus
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

Especificamente quanto ao inciso I do artigo 30, a melhor doutrina já se posicionou no sentido de que tal exigência só pode ser aplicada quando houver lei que restrinja o livre exercício de alguma atividade, corno é o casoda atividade de engenharia, a qual, por força da Lei n°. 5.194/66 deve ser registrada no CREA. Mais urna vez citamos aqui Marçal Justen Filho:

> " (...) a engenharia é a única profissional que exige que o sujeito comunique cada atuação à entidade profissional. (...) Por decorrência, as entidades de fiscalização somente podem confirmar se o sujeito está regularmente inscrito em seus quadros. Não dispõem de qualquer informação acerca do efetivo exercício da profissão - ressalvadas as hipóteses de punições e questões similares. Logo não há cabimento em subordinar a prova do exercício de um serviço (que não caracteriza, atividade de engenharia) ao registro da declaração no órgão de fiscalização. (...) Muito menos cabível é a instituição de registro dessa ordem através de atos sem cunho legal, adotados por parte dos conselhos de fiscalização. O registro é não apenas ilegal, mas inútil - já que o conselho não poderá confirmar a veracidade de seu conteúdo. Por decorrência, tem de interpretar-se a exigência de registro como limitada ao exercício da atividade de engenharia (em sentido amplo)." (Marçal Justen Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. P. 386).

Assim, resta claro que esse Órgão, no gozo de seu poder discricionário, ao exigir registro da empresa e dos atestados não atua dentro da legalidade e não privilegia a competição, ou seja, ferindo dois dos principais princípios norteadores das licitações públicas.

Deste modo, óbice não há quanto ao reconhecimento de que a exigência do referido instrumento convocatório, deve ser excluído do conjunto de normas do Edital, tendo em vista que não se sustenta perante o ordenamento jurídico licitatório.

CPL/SENAI
FL 101

Rua Igaci nº 20 Galpão Térreo
Nossa Senhora da Conceição– Paulista/PE
CEP: 53.429-185 • Fone: (81)3033.7600
CNPJ:09.281.162/0001-10
comercial@toppus.net •www.toppus.net

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, anulado o edital do Pregão Conjunto Presencial n°005/2023.
2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que pede e Espera deferimento.

Paulista PE, 03 de agosto de 2023.

ADSON SOBRAL GOMES
TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/MF: 09.281.162/0001-1

CBU/SENAI
FL 100

JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1986,casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 057.635.304-38, CARTEIRA
DE IDENTIDADE nº 7219142, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NEREU GOMES MACIEL, 177, APTO 502 B, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53040055, BRASIL.

Titular da empresa de nome **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600020233, com sede Rua Igaci, 20, Galpao:térreo, Nossa Senhora da Conceição Paulista, PE, CEP 53429185, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA RIACHUELO, 861, SALA 01, SALA 02, SALA 03, SALA 04, SALA 05,CENTRO, TERESINA, CEP 64001050 PI.

OBJETO SOCIAL

7830-2/00 – FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEMCONDUTOR 77.29-2-02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 77.39- 0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 78.10-8-00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 78.20-5-00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 81.11-7-00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 82.20-2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 95.11-8-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICO.

CNAE FISCAL

7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

24/03/2022

Certifico o Registro em 24/03/2022
JUCEPE
Arquivamento 20229516785 de 24/03/2022 Protocolo 229516785 de 24/03/2022 NIRE 26600020233
Nome da empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 105357768247943

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_w2CbGZnczGg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08279510435-NATHALIA LOPES DOS SANTOS

CPL/SENAI
FL 99

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3MOC_w2CbGZnczGg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08279510435-NATHALIA LOPES DOS SANTOS

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8220-2/00 - atividades de teleatendimento.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade decide por meio desta alterar as cláusulas e a redação de sua consolidação.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE**, o contato, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, nome fantasia **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** e terá sede e domicilio na Rua Igaci, n° 20, galpão térreo, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53429-185.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Parágrafo único. A empresa possui filial localizada na rua RUA RIACHUELO, 861, SALA 01, SALA 02, SALA 03, SALA 04, SALA 05, CENTRO, TERESINA, CEP 64001050 PI. O objeto social da filial é: 7830-2/00 – FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 77.29-2-02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 78.10-8-00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 78.20-5-00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 81.11-7-00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 82.20-2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 95.11-8-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICO.

24/03/2022
Certifico o Registro em 24/03/2022
JUCEPE
Arquivamento 20229516785 de 24/03/2022 Protocolo 229516785 de 24/03/2022 NIRE 26600020233
Nome da empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 105357768247943

CPL/SENAI
FL 98

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único. A respondabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto. 7830-2/00 – FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 77.29-2-02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS 77.39-0-03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 77.39- 0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 78.10-8-00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 78.20-5-00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 81.11-7-00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 82.20-2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 90.01-9-06 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 95.11-8-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICO.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir de 26/12/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso de nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil , sendo em 31 de dezembro de cada ano a ebaloração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA. O(s) admininstrador(es) declara(am), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em que virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011,§ 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_w2CbGZncZGg&chave2=bivYHKotzXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08279510435 - NATHALIA LOPES DOS SANTOS

24/03/2022

Certifico o Registro em 24/03/2022
Arquivamento 20229516785 de 24/03/2022 Protocolo 229516785 de 24/03/2022 NIRE 26600020233
Nome da empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 105357768247943

CPL/SENAI
FL 97

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULISTA/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que nãoforam expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PAULISTA, 21 de março de 2022.

Júlia Carolina de L. Albuquerque.

JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3MOC_w2CbGZnczGg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08279510435-NATHALIA LOPES DOS SANTOS

24/03/2022
Certifico o Registro em 24/03/2022
Arquivamento 20229516785 de 24/03/2022 Protocolo 229516785 de 24/03/2022 NIRE 26600020233
Nome da empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 105357768247943

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

229516785

CPL/SENAI
FL 96

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**
PROTOCOLO	**229516785 - 24/03/2022**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 26600020233
CNPJ 09.281.162/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022
SOB N: 20229516785

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229516785

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 22900445775
CNPJ 09.281.162/0004-62
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, TERESINA - PI
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08279510435 - NATHALIA LOPES DOS SANTOS - Assinado em 24/03/2022 às 08:38:21

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

24/03/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 24/03/2022
Arquivamento 20229516785 de 24/03/2022 Protocolo 229516785 de 24/03/2022 NIRE 26600020233
Nome da empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 105357768247943

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 2º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE

RECONHEÇO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

SELO: 0077651.VEX10202201.05584
AUTORIZADO: RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA
EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.
104 S G OLINDA, 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital"

CPL/SENAI
FL 95

CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Igaci, nº 20, Galpão Térreo, CEP. 53.429-185, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, neste ato representada pela Sra. **JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.219.142 SDS/PE e CPF nº 057.635.304-38, residente e domiciliada na Rua Nereu Gomes Maciel, nº 17, Apto 502, CEP. 53.040-055, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco.

OUTORGADOS

NATHALIA LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE n. 41.409, portadora da cédula de identidade nº 7.661.277 SDS/PE e CPF nº 082.795.104-35, **FELIPE JOSÉ DA SILVA RAMOS**, brasileiro, solteiro, supervisor de contratos, portador da cédula de identidade n. 5.338.197 SDS/PE e CPF n. 033.988.104-62 e **ADSON SOBRAL GOMES**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da cédula de identidade nº 3.828.325 SSP/PE e CPF nº 669.733.684-68, todos com endereço profissional na cidade do Paulista/PE.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados poderes, notadamente nomeia como seus bastantes patronos, para representá-lo, onde receberão intimações, notificações e citações, a quem confere poderes específicos para representá-lo em órgão públicos da Administração municipal, estadual e federal, bem como em juízo para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA, podendo praticar, pedir retificação de qualquer ato, requerer alvará, renunciar direitos, recorrer para qualquer instância ou tribunal, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes independente da ordem de nomeação e praticar todos os demais poderes para o fiel desempenho deste mandato, inclusive para formular lance verbal em processos licitatórios.

Paulista/PE, 24 de Outubro de 2022.

Júlia Carolina de L. Albuquerque

TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
OUTORGANTE

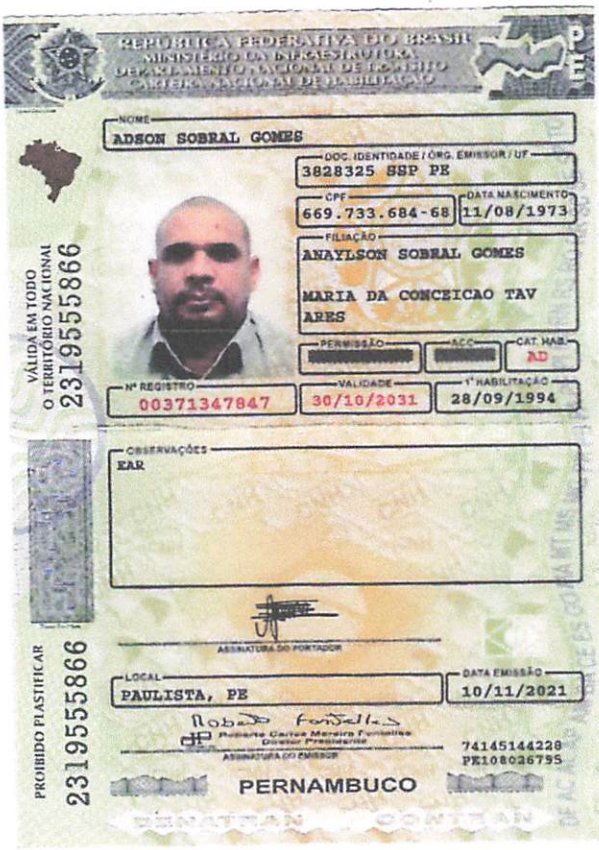
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PE
NOME
ADSON SOBRAL GOMES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3828325 SSP PE
CPF
669.733.684-68
DATA NASCIMENTO
11/08/1973
FILIAÇÃO
ANAYLSON SOBRAL GOMES
MARIA DA CONCEICAO TAVARES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
00371347847
VALIDADE
30/10/2031
1ª HABILITAÇÃO
28/09/1994
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2319555866
OBSERVAÇÕES
EAR
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PAULISTA, PE
DATA EMISSÃO
10/11/2021
Roberto Fonseca
Roberto Carlos Maneira Fonseca
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR
74145144220
PE108026795
PERNAMBUCO
PROIBIDO PLASTIFICAR
2319555866

CPL/SENAI
FL 93

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HENDRICK WEYER HARTEN, brasileiro, solteiro, 13/11/1980, empresário, nº do CPF 009.826.064-27, nº do RG 6053540 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Charles da Costa Figueiroa nº 560 – Janga – Paulista - PE CEP: 53.435-580 e

ARTUR NUNES DIAS, brasileiro, solteira, 05/06/1967, empresário, nº do CPF 456.545.494-72, nº do RG 2.854.163 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sitio dos Moreira nº 444 – Pau Amarelo – Paulista – PE CEP 53.435-580.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, e **TOPSERVICE** seu nome fantasia. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Av Jose Cláudio Gueiros Leite nº 4351, Galeria Senzala, sala 26 – Janga – Paulista – PE, CEP 53.427-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a Locação de Mão de Obra em Geral, Informática (Digitador e Operador), Locação de Veículos e outros Bens Móveis, Locação de Palco e Som, Fornecimento de Alimentos, Área e Estacionamentos, Recursos Humanos, Seleção de Pessoal, Terceirização de Serviços em Geral, relacionados à Informática, Limpeza e Conservação, Tratamento de Dados, Tratamento de Documentos, Digitação de Documentos, Microfilmagem de documentos, Guarda de documentos, Recuperação de Documentos, Organização de Arquivos, Classificação de Documentos, Arquivamento de Documentos, Geoprocessamento, Terceirização de Arquivos, Tele Atendimento, Call Center, Fornecimento de Matérias em Geral, Serviço de Hortifrutas e Granjeiros, Compra e Vendas de Imóveis, Carrego e Descarrego, Promoção e Produção de Eventos e Construção Civil, todo e qualquer serviços relacionado à mão de obra terceirizada e prestação de serviços em geral tais como: Recepção, Portaria, Jardinagem, Serviço de Copa, Motorista, Dedetização, Operação de Telefonia, Motoboy, Officeboy, Serviço de Manutenção em Computadores, Acessórios e Periféricos. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Maria Ignez de Barros
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula 1087-1

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antônio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 9 de janeiro de 2019 15:51:34.

Em test° _____ da verdade.
Bel. Marcus Antônio de A. Beltrão Jr (1° Substituto)
Emol.: R$ 3,41 TSNR: R$ 0,68 Total: R$ 4,09
Selo: 0074997.LYA01201902.00982

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE - PE

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma, todas integralizadas pelos sócios quotistas, neste ato, em moeda corrente do país, na da seguinte proporção:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
HENDRICK WEYER HARTEN	950	95	R$ 47.500,00
ARTUR NUNES DIAS	50	5	R$ 2.500,00
Total	**1.000**	**100**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **HENDRICK WEYER HARTEN** e **ARTUR NUNES DIAS** com os poderes e atribuições de administradores, que em conjunto ou separadamente, estão autorizados a utilizar o nome comercial e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, públicas e privadas, ficando expressamente proibido o uso do nome comercial em fianças, avais, endossos de terceiros e tudo mais que for estranho e contrario ao instrumento social, é facultado aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Maria Ignez de S...
Analista de Processos...
Unidade de Analise de Processos
Matrícula ...

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 9 de janeiro de 2019 15:51:33.
Em test° da verdade.
Bel. Marcus Antônio de A. Beltrão Jr.(1° Substituto)
Emol.: R$ 3,41 TSNR: R$ 0,68 Total: R$ 4,09
Selo: 0074997.HVC01201902.00981
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da cidade do Paulista, Estado de Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Paulista (PE), 01 de Novembro de 2007.

HENDRICK WEYER HARTEN

ARTUR NUNES DIAS

Testemunhas:

João Ferreira da Silva Neto
R.G. 5.198.264 SSP/PE
CRC/21.088/P-6

Rodolfo Lócio
OAB/PE : 24.367

Gilvandro Vieira de Andrade Filho
RG: 5.727.849 SSP-PE

Maria Lopes de Barros
Analista de Processos / Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula 1087-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2007
SOB Nº: 26201654701
Protocolo: 07/859593-2
TOPSERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av.João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 9 de janeiro de 2019 15:51:33.

Em test° da verdade.
Bel. Marcus Antônio de A. Beltrão Jr.(1° Substituto)
Emol.: R$ 3,41 TSNR: R$ 0,68 Total: R$ 4,09
Selo: 0074997.QBO01201902.00980

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CPL/SENAI
FL 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7219142 SDS PE

CPF
057.635.304-38

DATA NASCIMENTO
06/03/1986

FILIAÇÃO
MARCUS VINICIUS SILVA
NANCI BARBOSA DE LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03530329143

VALIDADE
13/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1679898642

OBSERVAÇÕES

Julia Carolina de L. Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
13/08/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

67669344020
PE087513447

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1679898642

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE/PE
Av João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA 6º DISTRITO RECIFE - PE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Recife, 09 de março de 2020 10:09:18
Em testemunho da verdade
Bel. Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol. R$ 3,52 TSNR R$ 0,70 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,07 ISS R$ 0,18 Total R$ 4,51
Selo: 0074997 ZNK03202002 00089

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital